

**GAB DEP DR. DIEGO CASTRO**

**PROJETO DE LEI N.º /2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que, no ato de interrupção dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, seja disponibilizada ao consumidor a opção de pagamento dos débitos através de cartão de débito ou pix.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que, no ato da interrupção do fornecimento de Energia Elétrica, água e esgoto, será obrigatório o oferecimento de opção de pagamento dos débitos da unidade consumidora na modalidade cartão de débito ou PIX.

**§1º** - o preposto da Concessionária de Serviço Público incumbido de efetuar o corte, imediatamente antes de fazê-lo, deverá disponibilizar as opções de pagamento indicadas no caput;

**§2º** - o pagamento a que se refere o parágrafo anterior será exclusivamente dos débitos autorizadores da interrupção do fornecimento, sendo desnecessária a quitação de faturas vencidas após a ordem de corte.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta de estabelecer a obrigatoriedade de disponibilizar ao consumidor, no ato de corte de fornecimento de serviços essenciais como luz, água e esgoto, a opção de pagamento por cartão de débito ou Pix visa garantir maior acessibilidade, transparência e justiça nas relações entre os consumidores e as concessionárias de serviços públicos no Estado da Bahia.

Nos últimos anos, o acesso ao sistema bancário tem se modernizado, com a introdução de métodos de pagamento rápidos e acessíveis, como o Pix e os cartões de débito. Tais inovações têm contribuído para a inclusão financeira, proporcionando aos cidadãos meios eficientes e ágeis de quitar suas dívidas. No entanto, ainda existem obstáculos, principalmente para consumidores em situação de inadimplência, que muitas vezes enfrentam dificuldades em acessar alternativas de pagamento adequadas durante o processo de corte de serviços.

Assim, a obrigatoriedade de oferecer opções de pagamento como o Pix e o cartão de débito no momento da suspensão dos serviços se justifica pela necessidade de facilitar a regularização imediata da pendência, sem a necessidade de deslocamentos a agências bancárias ou uso de intermediários financeiros. O Pix, por exemplo, oferece uma forma de pagamento instantânea, sem custos adicionais para o consumidor, e o cartão de débito possibilita o uso de valores já disponíveis na conta bancária. Além disso, essa medida contribui para a redução de riscos relacionados à inadimplência, pois permite que o consumidor regularize sua situação de forma mais rápida e prática, evitando maiores transtornos e prejuízos à sua qualidade de vida. A agilidade no pagamento também pode ser um fator importante para que as concessionárias evitem a suspensão total dos serviços e, ao mesmo tempo, garantam a manutenção de sua arrecadação.

No contexto da Bahia, que possui grande diversidade socioeconômica e desafios em termos de inclusão digital e bancária, a proposta é uma maneira de promover a modernização no acesso aos serviços essenciais, ampliando as possibilidades de pagamento e minimizando os impactos negativos para a população mais vulnerável.

Portanto, o Projeto de Lei busca não apenas proporcionar mais conveniência para o consumidor, mas também criar um ambiente de maior equilíbrio e equidade nas relações de consumo de serviços essenciais no estado da Bahia. Essa iniciativa é um passo importante para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços públicos prestados, atendendo a uma demanda crescente por soluções mais inclusivas e acessíveis no contexto atual.

**Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**